



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-08

DECRETO LEGISLATIVO N. 004, DE 4 DE MAIO DE 2026

Institui, em caráter provisório, o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de São Miguel/RN por meio de livro de ponto e estabelece o horário de funcionamento desta Casa Legislativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a necessidade de controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores públicos desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medida provisória até a conclusão de processo licitatório para implantação de sistema eletrônico de controle de ponto,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel/RN, o controle de frequência dos servidores por meio de livro de ponto, em caráter provisório.

Art. 2º O livro de ponto será assinado diariamente pelos servidores, no início e ao término da jornada de trabalho, e dele constarão:

- I - nome do servidor;
- II - cargo ou função;
- III - horário de entrada e de saída;
- IV - assinatura do servidor.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-08

Art. 3º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Miguel/RN será de segunda a sexta-feira, das sete às treze horas.

Art. 4º Fica concedida tolerância de até dez minutos para o registro de entrada, sem prejuízo ao servidor.

Parágrafo único. A tolerância prevista no caput deste artigo não se aplica de forma reiterada, devendo o servidor observar a pontualidade no cumprimento de sua jornada.

Art. 5º O controle e a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho são de responsabilidade da chefia imediata e do setor administrativo desta Casa Legislativa.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto Legislativo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto Legislativo tem vigência temporária e permanecerá em vigor até a implantação definitiva de sistema eletrônico de controle de ponto, a ser contratado mediante processo licitatório.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de
São Miguel - Plenário Joao Pessoa de Amorim, em 04 de
maio de 2026.

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Poder Legislativo Municipal